

Em 30 de março de 2009.

Processo nº 1.00.000.001693/2009-49. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO. RECONHEÇO a dívida referente a inscrição de 02 (dois) servidores desta PROCURADORIA no curso IV CURSO DE ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais). Fundamento legal: parágrafo único, do artigo 59, da Lei nº 8.666/93 e PARECER SELEG/CONOR/AUDIN – MPU/Nº 0323/2003.

Processo nº 1.00.000.001921/2009-81. LICIDATA EVENTOS E SERVIÇOS LTDA. RECONHEÇO a dívida referente a inscrição de 01 (um) servidor desta PROCURADORIA no curso “COMO GERENCIAR CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E FISCALIZAR OBRAS DE ENGENHARIA”, no valor de R\$ 1.690,00 (mil, seiscentos e noventa reais). Fundamento legal: parágrafo único, do artigo 59, da Lei nº 8.666/93 e PARECER SELEG/CONOR/AUDIN – MPU/Nº 0323/2003.

Processo nº 1.00.000.001735/2009-41. PELLI SISTEMAS ENGENHARIA LTDA. RECONHEÇO a dívida referente a inscrição de 01 (um) servidor desta PROCURADORIA no curso “CURSO DE ENGENHARIA DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIAS - FUNDAMENTOS E APLICAÇÃO DA ESTATÍSTICA INFERENCIAL”, no valor de R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais). Fundamento legal: parágrafo único, do artigo 59, da Lei nº 8.666/93 e PARECER SELEG/CONOR/AUDIN – MPU/Nº 0323/2003.

Processo nº 1.00.000.001413/2009-01. PREMIUN – SEMINÁRIOS E CURSOS LTDA. RECONHEÇO a dívida referente a inscrição de 03 (três) servidores desta PROCURADORIA no curso DIREITO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Fundamento legal: parágrafo único, do artigo 59, da Lei nº 8.666/93 e PARECER SELEG/CONOR/AUDIN – MPU/Nº 0323/2003.

Processo nº 1.00.000.001714/2009-26. ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A. RECONHEÇO a dívida referente a inscrição de 01 (um) servidor desta PROCURADORIA no curso “SEMINÁRIO NACIONAL DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS”, no valor de R\$ 2.190,00 (dois mil, cento e noventa reais). Fundamento legal: parágrafo único, do artigo 59, da Lei nº 8.666/93 e PARECER SELEG/CONOR/AUDIN – MPU/Nº 0323/2003.

AMAURY DE MATOS RODRIGUES  
Secretário de Administração  
Ordenador de Despesas Substituto

## PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

### GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE REGIONAL

Portaria nº 15, de 20 de março de 2009.

*Institui no âmbito do Núcleo Pericial da PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO, as perícias nas áreas de Contabilidade, Agronomia e Economia*

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria PGR nº 529, de 23 de outubro de 2007

Considerando a necessidade de se formalizar a criação junto ao NÚCLEO PERICIAL vinculado a COORDENADORIA JURÍDICA, a perícia na área de Contabilidade,

Considerando pesquisa realizada entre os membros desta Regional, acusando a necessidade de se criar junto ao Núcleo Pericial vinculado a COORDENADORIA JURÍDICA, as perícias nas áreas de Agronomia e Economia, resolve:

Art. 1º. Instituir, no âmbito do NÚCLEO PERICIAL, vinculado a COORDENADORIA JURÍDICA da PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO, as perícias nas áreas de Contabilidade, Agronomia e Economia.

Art. 2º. Aos peritos da área de Contabilidade caberão, respectivamente:

I – Realizar atividades de nível superior que envolvam o assessoramento aos membros da PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO em processos judiciais e/ou administrativos, compreendendo, ainda, a realização de perícias por meio de avaliações, exames, análises, investigações contábeis e diligências cabíveis e necessárias a fim de mostrar a verdade dos fatos trazidos aos autos através de prova contábil documental;

II – Realização de estudos técnicos;

III – Elaboração de informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios na área de Contabilidade, indicando a fundamentação, métodos e parâmetros aplicados, referentes a exame da escrituração de livros comerciais e fiscais, balancetes e balanços;

IV – Apuração de receitas, despesas e resultados;

V – Avaliar acervos patrimoniais e verificar haveres e obrigações, decorrentes de liquidação, fusão, cisão, incorporação, transformação e expropriação no interesse público;